



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.381 DE 20 DE SETEMBRO DE 1988

Concede subvenção mensal ao PAC e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica concedido uma subvenção mensal de Cz. \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) ao Palmital Atlético Clube, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a fornecer nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, alimentação aos atletas, e material de limpeza e outros-- ao PAC, até o valor de 50 (cinquenta) OTNs, mensais, bem como fornecer o transporte para os jogos que se realizarem fora da cidade.

Artigo 3º - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com a verba 08.46.22.82.07.2233-Contribuição a Entidades Esportivas, e as constantes do artigo 2º com a verba 08.46.2282--07-3120, Material de consumo, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de setembro de 1988.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de setembro de 1988.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO